MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.416, DE 09 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) EM EVENTOS PÚBLICOS ORGANIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Município de Marechal Cândido Rondon obrigado a notificar, com prazo mínimo de 7 (sete) dias da data do evento, as associações e entidades declaradas de utilidade pública municipal e que atuam na defesa de portadores de necessidades especiais, para que, querendo, disponibilizem um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecida pela Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, para atuar em eventos públicos oficiais organizados pela administração direta e indireta, com o objetivo de garantir a ampliação da inclusão social da pessoa surda ou com deficiência auditiva.

Parágrafo Único. São também definidos como eventos públicos oficiais, para fins da presente Lei, aqueles de natureza cultural ou social, tais como peças de teatro, eventos musicais, espetáculos, seminários, congressos, palestras, apresentações, audiências públicas, entre outros congêneres, desde que organizados e realizados diretamente pela administração direta ou indireta do Município de Marechal Cândido Rondon, excluindo-se aqueles organizados e realizados por pessoas, empresas, entidades, associações e organizações privadas.

Art. 2° Devem ser asseguradas à pessoa surda ou com deficiência auditiva a participação, a compreensão e a fruição dos eventos referidos no Art. 1° desta Lei, em condições de conforto e acessibilidade equivalentes às oferecidas aos demais espectadores.

Art. 3° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com entidades educacionais para a cessão onerosa ou gratuita de intérpretes para os eventos públicos oficiais.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 09 de maio de 2023.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração

FERNANDO DANIEL HENZ VOLPATO
Secretário Municipal de Educação